

À SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Ref: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

ILMº. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES EIRELE - EMBRACON., empresa privada, já qualificada nos autos da Concorrência Pública Nacional de nº 002/21, vem, tempestivamente, por seu Representante infrafirmado, irresignada com a decisão que a inabilitou, interpor **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, cumulado com **RECURSO HIERÁRQUICO**, pelas razões a seguir expostas:

I - A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

A decisão recorrida, contra a qual insurge-se a Recorrente, foi-lhe comunicada, através de Diário Oficial do município, em 31 de agosto p. passado (terça-feira).

Portanto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, em cuja contagem há de ser excluído o dia de início, principiou somente no dia 01 subsequente, expirando no dia 08 de setembro (quarta-feira), vez que dia 07 de setembro é feriado nacional.

Interposta hoje, inquestionável a **tempestividade** da presente irresignação.

Empresa Brasileira de Construção - Embracon
Travessa Senhor do Bonfim de Cima, S/N Galpão 004 - Cassange - 41505-480 - Salvador-Ba
Fone: +55 (71) 3287-1747 - contato@embracon.net

Página 1

SMED/COPEL
Recebido às 16:09
Em 08/09/2021
Daniel Santana

II - O EFEITO SUSPENSIVO.

Prescreve a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 109, § 2º, que os recursos interpostos contra decisões proferidas na fase de habilitação das licitações terão efeito suspensivo.

Desse modo, impõe-se a concessão de **efeito suspensivo** ao recurso ora aviado, sobrestando-se o procedimento licitatório até o seu julgamento final, o que fica requerido.

III - A DECISÃO IMPUGNADA.

Decidiu, essa douta Comissão de Licitação, louvando-se no item 9.6 do Anexo 1 do Ato Convocatório, inabilitar a Recorrente do certame em comento, presumindo-a inidônea para desincumbir-se a contento da execução do objeto a ser ulteriormente contratado.

Isso porque, segundo assevera, teria a Recorrente eximido-se de "apresentar planilha orçamentária na extensão xls., conforme solicitado no item 9.6 do Anexo 1 – Projeto Básico e apresentou valor unitário para o engenheiro abaixo do piso salarial estipulado pela Lei 4.950/66, com aplicação dos encargos apresentados pela licitante." (*verbis*).

A decisão ora contraditada é, com a devida vênia, equívoca, pois que desprovida de substrato fático a sufragá-la, na medida em que apresentara a Recorrente, no particular, como pode ser observado com o exame de sua documentação, não apenas a planilha em modo eletrônico, bem como não está a descumprir a questão do piso salarial de seu engenheiro. É o que passa a demonstrar a Recorrente.

IV – O PLENO ATENDIMENTO, PELA RECORRENTE, À EXIGÊNCIA DO EDITAL.

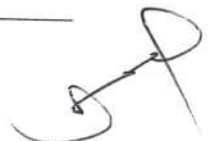
IV.I DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NA EXTENSÃO XLS.

Falece ao comando decisório objurgado substância para impedir o prosseguimento da Recorrente no certame sob a alegação de não apresentação da planilha em meio eletrônico.

Deveras, em matéria de licitação arreda-se, ou pelo menos deve-se arredar, rigorismos excessivos, para que preservados sejam os princípios da igualdade e razoabilidade, bem como a sua finalidade pública (de servir a um interesse assim qualificado em lei) e os seus objetivos fulcrais, quais sejam: **obtenção do maior número de propostas para, dentre elas, identificar a mais vantajosa para o poder público e, por conseguinte, a melhor para a consecução do interesse público referido na norma; possibilitar aos administrados, em igualdade condições, a participação nos negócios que a Administração pretenda realizar.**

Com efeito, a Administração não tem porque alijar do certame, desnecessariamente, participantes cujas presenças só podem concorrer para a maior e salutar **competitividade**, máxime quando inexistentes razões comprometedoras da idoneidade do acorrente.

O objetivo da licitação é claro, e é evidente. Proporcionar ao interesse público a oportunidade da melhor contratação. E não estamos a tratar da proposta mais baixa, ressalte-se. Posteriormente, quando da abertura dos envelopes de Habilitação, se tem de examinar a idoneidade jurídica, técnica, econômico-financeira e a



regularidade fiscal dos que afluem ao certame. A lei quer tão-só assegurar que a disputa se faça entre aqueles que realmente têm condições de garantir seriedade e segurança de suas propostas

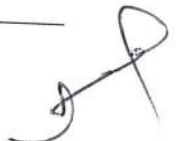
Ao aplicar o direito, não se pode fugir da razão de ser das normas aplicandas, sejam elas de natureza constitucional, legal, editalícia, contratual ou de outra espécie. Não se pode então olvidar, perante um dado instituto jurídico, como o é o da licitação, o seu sentido, assim como o de cada uma de suas fases, pena de incorrer-se em equívocos graves e palmares.

O STJ, em decisão da lavra do seu Presidente, o Ministro Américo Luz, que deferiu liminar no MS n.º 97/0053243-7, autorizando a participação no certame de licitante alijado por excessivo apego a formalismos inúteis, publicada, dita decisão, no Diário da Justiça de 01/08/97, p. 33620, de cujo conteúdo pinçado esse elucidativo excerto:

“II - Mantendo o entendimento segundo o qual o excessivo apego às formas editalícias rígidas não deve alijar do certame empresas cujo aspecto de capacitação técnica e financeira se acham cumpridamente demonstradas, como na espécie. Sem dúvida alguma, o grande perdedor resulta sendo o interesse público. Quanto maior o universo dos participantes em condições de cumprir o objeto da licitação, maior se afigura a possibilidade da escolha final recair no verdadeiro melhor contratante.

III - Eis o que basta, sem adentrar no mérito, para deferir a liminar, como o faço”.

Tendo sempre em vista esta cópia de ensinamentos de doutores da máxima suposição, voltemos ao caso vertente.



Jamais poderia, como o fez, a d. Comissão, eliminar do certame a Recorrente, máxime em face da banalidade e inutilidade da exigência supostamente desatendida, vez que, dada a simplicidade deste atendimento, passamos a fazê-lo agora, pois estamos a tratar de uma **exigência atemporal**.

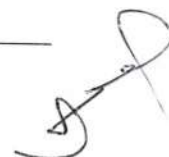
Não estamos aqui a oportunizar a apresentação de uma certidão vencida, para posterior reapresentação quando da sua aptidão, ou uma revisão de preço, que fatalmente altera o quadro do certame licitatório, mas sim, apenas de uma formalidade de se entregar algo em meio eletrônico, cujo objetivo é apenas o de simplificar uma eventual análise deste colegiado.

Entender-se de modo distinto resultaria por violar os próprios objetivos da licitação, na medida em que afastar-se-ia do procedimento, sem qualquer razoabilidade, licitante plenamente apta e qualificada.

IV.II VALOR UNITÁRIO PARA O ENGENHEIRO ABAIXO DO PISO SALARIAL ESTIPULADO PELA LEI 4.950/66, COM APLICAÇÃO DOS ENCARGOS APRESENTADOS PELA LICITANTE

Também neste caso, o motivo alegado para a não continuidade da licitante no certame não procede. Vejamos.

A Recorrente é uma empresa de médio porte, tendo já realizado inúmeras obras semelhantes ao objeto da licitação, sempre com uma estrutura técnica e operacional reduzida, enxuta, porém eficiente e adequada a executar o objeto contratual.



Seu sócio administrador, Antônio Martins Neto, além de sócio da empresa, é também o engenheiro e responsável técnico pela mesma, conforme pode-se comprovar através da certidão de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado da Bahia (**Anexo 1**).

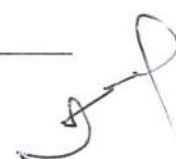
Dentro de um cenário competitivo e de poucas oportunidades de obras no mercado, bem como uma vasta amplitude de empresas ávidas por contratos junto à esta Secretaria, cabe a cada licitante efetuar sua proposta no menor preço possível, afim de aumentar suas chances no certame licitatório.

Nesta ótica, a Recorrente, imbuída de sagrar-se vencedora do certame, buscou reduzir seus preços através de negociação com os fornecedores, estudo minucioso dos projetos, como também com a remuneração prevista de seu engenheiro responsável pela eventual execução do contrato. Vale ressaltar que esta remuneração tem peso significativo sobre todo o orçamento da obra.

Decidiu a Recorrente, na figura de seu sócio administrador, reduzir esta remuneração do engenheiro, que no caso específico, é o próprio sócio da empresa, que além da remuneração prevista mensal, será ainda remunerado com o lucro previsto da execução do contrato, vez que estamos a falar da mesma pessoa, o engenheiro Antônio Martins Neto, que além de sócio, é o engenheiro indicado para execução das obras, o que restará comprovado quando da abertura do Envelope B.

Sendo assim, não está a Recorrente a desobecer a **LEI 4.950/66**, uma vez que não estamos a tratar de piso salarial, mas sim de pró-labore.

Vê-se, pois, que observou a Recorrente, em sua plenitude, a imposição do Instrumento Convocatório cujo descumprimento lhe foi atribuído pela d. Comissão Julgadora, sendo visível, *d.v.*, o lapso que incorrera ao inabilita-la.



Em assim sendo, força é convir que a decisão ora atacada encontra-se jungida aos motivos que ordenaram a sua prolação. Reconhecendo o Órgão Colegiado a equivocidade do seu ato, como de direito, a habilitação da Recorrente é medida de rigor.

V - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, pede e espera, a Recorrente, seja o presente recebido, conhecido e, a final, provido, a fim de que seja a mesma habilitada, prosseguindo no certame. Acaso seja mantida por essa douta Comissão a decisão impugnada, o que por certo incurrerá, requer, de logo, seja o presente encaminhado para o conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior, na forma do art. 109, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

A. deferimento.

Salvador, 08 de setembro de 2021



EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES EIRELE
Antonio de Oliveira Martins Neto
CPF 748.400.885-00

Anexo 1: Certidão de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado da Bahia – Profissional Antonio de Oliveira Martins Neto

Anexo 2: Contrato Social Empresa Brasileira de Construção Eireli

Anexo 3: Planilha XLS em meio digital





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 82173/2021
Emissão: 23/02/2021
Validade: 31/03/2022
Chave: 9C5aD

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS NETO
 Registro: 0507284712
 CPF: 748.400.885-00

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
 Data de registro: 05/02/1996

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
 Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.
 Instituição de Ensino: Universidade Federal da Bahia - UFBA
 Data de Formação: 26/01/1996

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO EIRELI
 Registro: 0014278006
 CNPJ: 07.103.225/0001-12
 Data Início: 13/01/2005
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 82133/2021
 Emissão: 23/02/2021
 Validade: 31/03/2022
 Chave: 3xWC9

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 07.103.225/0001-12

Registro: 0014278006

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 3.200.000,00

Data do Capital: 21/05/2014

Faixa: 6

Objetivo Social: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: TRAVESSA SENHOR DO BONFIM DE CIMA, . GALPÃO 04, CASSANGE, SALVADOR, BA, 41505480

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 13/01/2005

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 14278

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS NETO

Registro: 0507284712

CPF: 748.400.885-00

Data Início: 13/01/2005

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE CLÁUSULAS DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA:
EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ nº 07.103.225/0001-12

ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS NETO, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 29/10/1973. SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 748.400.885-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0645850349, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CÂNDIDO PORTINARI, 169, AP. 1401, BARRA, SALVADOR, BA, CEP 40140440, BRASIL.

Titular da empresa de nome EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600104995, com sede Alameda Salvador, 1057, Cond Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 1002, Andar 10º, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820790, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.103.225/0001-12, delibera e ajusta a presente alteração com consolidação de cláusulas, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à TRAVESSA SENHOR DO BONFIM DE CIMA, 0, GALPAO 04, CASSANGE, SALVADOR, BA, CEP 41.505-480.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS NETO nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 29/10/1973, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 748.400.885-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0645850349, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CÂNDIDO PORTINARI, 169, AP. 1401, BARRA, SALVADOR, BA, CEP 40140440, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600104995, com sede na TRAVESSA SENHOR DO BONFIM DE CIMA, 0, GALPAO 04, CASSANGE, SALVADOR, BA, CEP 41.505-480, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.103.225/0001-12.

Req: 81000000572880

Página 1



Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97975245 em 26/06/2020
Protocolo 204117755 de 18/06/2020

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO EIRELI NIRE 29600104995

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 124501665766505

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



29/06/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EeJJaV9JdVtKQschave2=Et-06acCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78955505515-LEILA BARRETO NOGUEIRA VILAS BOAS

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE CLÁUSULAS DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA:
EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ nº 07.103.225/0001-12**

resolve por esta e melhor forma de direito, consolidar o seu contrato primitivo, mediante às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: - Denominação Social - A empresa tem como denominação empresarial **EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO EIRELI**.

Cláusula Segunda: - Sede, Filiais e Prazo de Duração - A empresa tem sua sede na TRAVESSA SENHOR DO BONFIM DE CIMA, 0, GALPAO 04, CASSANGE, SALVADOR, BA, CEP 41.505-480, com início das atividades em 05/11/2004 e prazo de duração indeterminado.

Cláusula Terceira: - Objeto Social - A empresa tem por objeto social:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, EXCETO HOLDINGS.

CNAE FISCAL

4120-4/00 - construção de edifícios
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
6463-8/00 - outras sociedades de participação, exceto holdings
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Cláusula Quarta: - Capital Social - O capital social é de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente no país e com Reservas de Lucros.

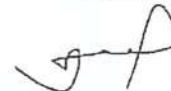
Parágrafo Único: - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Quinta: - Administração - A administração da empresa é exercida, pelo titular **ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS NETO**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

Cláusula Sexta: - Exercício Social - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado com observância das disposições da Lei Comercial, o Inventário, o Balanço Patrimonial, e as Demonstrações dos Lucros ou de Prejuízos Acumulados.

Req: 81000000572880

Página 2



Digitizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/06/2020

Certifico o Registro sob o nº 97975245 em 26/06/2020

Protocolo 204117755 de 18/06/2020

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO EIRELI NIRE 29600104995

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124501665766505

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9BeJhA9yJdvKQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78955505515-LBILA BARRETO NOGUEIRA VILAS BOAS

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE CLÁUSULAS DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA:
EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO EIRELI
CNPJ nº 07.103.225/0001-12**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCQ9ReJhAV9JdvkO&chave2=BT-06aCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78955505515-LEILA BARRETO NOGUEIRA VILAS BOAS

Cláusula Sétima: - Distribuição dos Lucros - Os lucros da empresa bem como os prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelo titular.

Parágrafo Único: - A empresa poderá fazer distribuição de lucros a titular com base no resultado do próprio exercício, apurado mensalmente através de Balancete ou Balanço.

Cláusula Oitava: - Retirada de Pró labore - O administrador terá direito à uma retirada mensal a título de pró-labore.

Cláusula Nona: - Disposições Transitórias - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima: - Declaração - O Titular **ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS NETO**, declara sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Décima Primeira: - Foro - Os litígios que resultarem deste contrato serão sempre resolvidos no Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que a parte reconhece como único competente, com exclusão de qualquer outro que possa vir a ter, por mais privilegiado que seja.

SALVADOR - BA, 12 de junho de 2020.

ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS NETO

Req: 81000000572880

Página 3

Digitizada com CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97975245 em 26/06/2020

Protocolo 204117755 de 18/06/2020

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO EIRELI NIRE 29600104995

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124501665766505

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

29/06/2020



204117755

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO EIRELI
PROTOCOLO	204117755 - 18/06/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

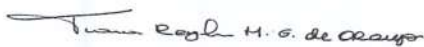
NIRE 29600104995
CNPJ 07.103.225/0001-12
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97975245 DE 26/06/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 26/06/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97975245

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 78955505515 - LEILA BARRETO NOGUEIRA VILAS BOAS



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97975245 em 26/06/2020
Protocolo 204117755 de 18/06/2020

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO EIRELI NIRE 29600104995
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124501665766505

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

29/06/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9B9FeJkV9JdvkQ&chave2=BI-06aCCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 789555050515-LEILA BARRETO NOGUEIRA VILAS BOAS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(s):

ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS NETO, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 29/10/1973, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 748.400.885-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0645850349, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CÂNDIDO PORTINARI, 169, AP. 1401, BARRA, SALVADOR, BA, CEP 40140440, BRASIL.

OUTORGADO:

LEILA BARRETO NOGUEIRA VILAS BOAS, nacionalidade BRASILEIRA, CASADA em regime COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 07652563-55, órgão expedidor SSP - BA, CPF de nº 789.555.055-15 e C.R.C. nº 021818/0-9-BA, residente e domiciliada, na RUA PROFESSOR ARISTIDES NOVIS, Nº 680, AP. 1202, FEDERAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP: 40.210-630.

Por este instrumento particular, o(s) outorgante(s) constitui(em) procurador a outorgada, a quem confere poderes específicos para assinar digitalmente requerimentos/capa de processo, documentos auxiliares e ato de 2ª Alteração Contratual de Endereço, da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO EIRELI., inscrita no CNPJ sob nº 07.103.225/0001-12, praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Salvador, 12 de junho de 2020.


ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS NETO

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97975245 em 26/06/2020
Protocolo 204117755 de 18/06/2020

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO EIRELI NIRE 29600104995

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124501665766505

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

29/06/2020

